

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO, IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS CIVIS, FORNECIMENTOS, MONTAGENS, TESTES E COMISSIONAMENTO DOS SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO PREVISTOS NO PBA16, DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – PISF.

Campina Grande / PB, 18 de março de 2021.

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Ref.: RDC ELETRÔNICO Nº 02/2020

Órgão Superior: Ministério da Integração Nacional

Órgão Subordinado/UASG: (530013) Secretaria de Infraestrutura Hídrica

Número do Processo: 59000.009857/2019-56

Ano do Processo: 2020

Atendimento as diligências referente ao LOTE 1

CONSÓRCIO ROCHA/HECA/TPF, formado pelas empresas, **CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA (LÍDER)**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob nº 09.323.098/0001-92, com sede na Rua Álvaro de Araújo Pereira, nº 255, Jardim Tavares, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP 58.402-300; **HECA CONSTRUTORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Filemon Franco Freire, 270, Bairro Ponto Novo, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP nº 49047-180, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob nº 13.173.885/0001-72 e **TPF ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Irene Ramos Gomes de Mattos, nº 176, Pina, Recife, Estado de Pernambuco, CEP nº 51011-530, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 12.285.441/0001-66, todas já devidamente qualificadas no certame, vêm respeitosamente perante V. Sr^a., apresentar

BREVE RELATO DAS SOLICITAÇÕES FEITAS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DO CHAT DO SISTEMA “COMPRASNET”

No dia 16/03/2021 Foi solicitado ao consórcio ROCHA/HECA/TPF, no qual a CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE é a empresa Líder, algumas diligências referentes a documentações de habilitação apresentada no certame licitatório na fase de habilitação do consórcio.

1º No tocante as declarações:

Inicialmente, durante o certame, por volta das 15h00min, foi alegado pela comissão, que as exigências contidas no Ítem 4. Referente a Participação, especialmente nos subitens 4.9.2 ao 4.9.7 do Edital, que onde contém as declarações, estas só foram apresentadas pela empresa Líder (Construtora Rocha Cavalcante), e que as demais empresas do Consórcio não apresentaram a referida declaração.

Página 1 de 5

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO, IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS CIVIS, FORNECIMENTOS, MONTAGENS, TESTES E COMISSIONAMENTO DOS SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO PREVISTOS NO PBA16, DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – PISF.

Campina Grande / PB, 18 de março de 2021.

Como é sabido por esta Respeitável Comissão, o campo de preenchimento da declaração no sistema COMPRASNET, só é acessível à empresa Líder, que neste caso, é de responsabilidade da Construtora Rocha Cavalcante, e que prontamente naquele momento declarou em todos os campos de preenchimento do sistema, não sendo possíveis os representantes das demais empresas do consórcio ROCHA/HEC/TPF, preencher senão o representante da empresa Líder.

O item 4.9 do edital preconiza o seguinte: "Como condição para participação na Licitação, a Licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do Sistema COMPRASNET, relativo às seguintes declarações: [...]" e cita as declarações de 4.9.1 a 4.9.7. Vimos que se trata de declarações informadas através do sistema COMPRASNET, portanto a única empresa que consegue declarar este item é a empresa que opera o sistema, ou seja, a empresa líder.

Ainda, como reforço ao exposto, o item 3.6 do edital determina que no caso de participação de empresas em Consórcio, o credenciamento e a operação no Sistema COMPRASNET devem ser realizados pela empresa Líder do Consórcio. Dessa maneira, não resta dúvidas, que a empresa líder responde no sistema pelos demais licitantes. Além do mais reforçamos que foi apresentado nos documentos de habilitação, mas especificamente nas páginas 5 a 11, o Termo de compromisso de consórcio firmado entre as empresas, onde por si só já comprova que a Construtora Rocha Cavalcante é a empresa Líder com poderes para representar as demais consorciadas.

2ª Quanto aos questionamentos acerca do atestado de projeto de automação apresentado em nome da empresa MPI Construções através da CAT 1752/2006

Esta comissão indagou sobre a participação da MPI Construções no Consórcio. No entanto, o atestado apresentado, **apenas** foi utilizado para comprovar o exigido nos itens 9.5.1.2 e 9.5.2.1.3 do Edital que pedia a comprovação de possuir no quadro técnico do Consórcio, um profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo a obras de complexidade, porte ou similaridade equivalentes ao objeto da licitação, e no outro item (9.5.2.1.3) no qual exigia um Engenheiro Eletricista que fosse responsável pelas montagens elétricas.

Esclarece que A MPI Construções não faz parte do Consórcio ROCHA/HECA/TPF, portanto, apenas trata-se de empresa que executou a obra da referida CAT em conjunto com o Engenheiro Eletricista José Odílio Gonçalves. Desta forma, ratifica que a juntada da CAT, se deu apenas para comprovação da capacidade técnica profissional do Engenheiro mencionado.

Reiteramos que para comprovação do item 9.5.3.3, quadro a.1, foram utilizados diversos atestados, mas destacamos a CAT nº 01-03504/2001, na qual é apresentada pela empresa Projotec - Projetos Técnicos Ltda (antiga denominação da TPF ENGENHARIA LTDA). O atestado comprova o desenvolvimento dos projetos hidromecânicos, elétricos e de automação de 3 estações de bombeamento bem superiores ao exigido no edital. Verificar as páginas 466 e 468 da CAT nº 01-03504/2001.

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO, IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS CIVIS, FORNECIMENTOS, MONTAGENS, TESTES E COMISSIONAMENTO DOS SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO PREVISTOS NO PBA16, DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – PISF.

Campina Grande / PB, 18 de março de 2021.

3º Quanto as Exigências do item 9.5.3.3 do Edital referente a experiência na implantação e/ou construção e/ou montagem de rede de distribuição de 13,8 KV / 380 V:

I. Da Diligência

Eis na íntegra o solicitado por essa Douta Comissão:

Para CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA - No quadro a2 do item 9.5.3.3 do edital é exigido que a empresa demonstre experiência na implantação e/ou construção e/ou montagem rede de distribuição de 13,8 KV / 380 V, com extensão maior ou igual a 10 Km, a área técnica não encontrou este item na CAT 151/2006 onde consta rede trifásica alta tensão de 13,8 KV com 700 metros e outra trifásica baixa tenção com 40 metros . favor indicar onde localizamos a rede de distribuição de 13,8 Kv / 380 V?

Dentre as solicitações dessa Douta Comissão Permanente de Licitação, há aquela referente a alínea a.2) do subitem 9.5.3.3 do Edital RDC Eletrônico nº 02/2020, especificamente o item “3”, ao dispor que:

“9.5.3.3. Definem-se como obras com complexidade e porte equivalentes àquelas que apresentem grandezas e características técnicas compatíveis às descritas nos quadros indicados a seguir: (grifo nosso).

...

a.2) A Licitante deverá comprovar experiência em execução de obras de engenharia, conforme descritas no quadro a seguir:

...

3. Implantação e/ou construção e/ou montagem de rede de distribuição de 13.8 KV / 380 V, com extensão maior ou igual a 10 km.

II. Da Comprovação da Experiência

Atendendo à exigência de comprovação de experiência em execução de obras similares com complexidade e porte equivalentes ao objeto do referido Edital, o CONSÓRCIO, apresentou à fl. 559, a CAT 151/2006.

ATESTADO APRESENTADO

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO, IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS CIVIS, FORNECIMENTOS, MONTAGENS, TESTES E COMISSIONAMENTO DOS SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO PREVISTOS NO PBA16, DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – PISF.

Campina Grande / PB, 18 de março de 2021.

XI ENERGIZAÇÃO		
1.0	Extensão rede elétrica	
1.1	Extensão rede monofásica alta tensão	km 40,00
1.2	Subestação monof. c/ transformador 13.8 KV ate 15KVA	un 40,00
1.3	Cx de medição padrão CELG	un 40,00
1.4	Extensão de rede trifásica alta tensão 13,8 KV rural	m 700,00
1.5	Extensão de rede trifásica baixa tensão 220 V	m 40,00
1.6	Subestação trifásica com transformador de 30 KVA-220/127 V	un 1,00
1.7	Conversão de rede bifásica / trifásica em 13,8 Kv	m 500,00
1.8	Estrutura N1 - 10/150	un 1,00
1.9	Estrutura N1 - N3 - 11/600	un 1,00
1.10	Estrutura N3 - N3 - 11/600	un 1,00

A rede de alta tensão monofásica e a bifásica ou trifásica, possuem a mesma complexidade técnica de execução, pois dispõem da mesma metodologia construtiva e as mesmas especificações técnicas dos dispositivos (classes de tensão), tais como postes, cruzetas, isoladores e cabos, o que as diferencia são apenas os números de cabos instalados. Para atingir a tensão de 380V são necessários no mínimo 03 cabos (2 fases e 1 neutro) e para o sistema monofásico são apenas 2 cabos (fase e neutro).

Para o caso em tela, o atestado apresentado apesar da rede ser monofásica, demonstra a implantação de 40km, ou seja, quatro vezes mais do que o exigido no edital, então o atestado o atende plenamente, quer seja em termos de complexidade técnica, quer seja em quantidades de serviço executados, haja vista que a única diferença fora o número de cabos por km implantado, e o atestado apresentado supera em mais de 2,5 vezes a extensão de cabo exigida no edital (40x2=80km; 10x3=30km).

Além do mais, a obra apesar de não ser de irrigação, trata-se da execução de sistemas completos de abastecimentos de água em diversos municípios, com características técnicas, e principalmente de logísticas semelhantes ao do objeto licitado

III. Da Jurisprudência Pacífica Quanto à Similaridade de Serviços

Considerando-se a expressa admissão de serviços/obras de características semelhantes, a única leitura possível das especificações trazidas é a de que se trata de meros paradigmas para a aferição das simetrias que viessem a ser invocadas. Não se pode concluir que seria exigida a exata “implantação e/ou construção e/ou montagem de rede de distribuição de 13.8 kV / 380 V”, sob o risco de tornar letra morta a semelhança já admitida naquele item do edital. Não há que se falar, portanto que a aceitação de serviços com características semelhantes decorreu de posterior flexibilização dos termos do edital.

Apesar de não conter a mesma literalidade expressa na exigência editalícia, trata-se de serviços de mesma complexidade, com metodologia executiva idêntica, tão somente com distinção do número de cabos, mas que não afeta a capacidade executiva do Consórcio. Note-se que a metodologia construtiva constante do edital é a mesma utilizada e demonstrada no atestado apresentado por uma das Consorciadas.

O TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula 263, que:

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO, IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS CIVIS, FORNECIMENTOS, MONTAGENS, TESTES E COMISSIONAMENTO DOS SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO PREVISTOS NO PBA16, DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – PISF.

Campina Grande / PB, 18 de março de 2021.

“para comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovada de execução de quantitativos mínimos em obras e serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”

O Mestre Marçal Justen Filho em “Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos” – 1ª Edição AIDE Editora – Rio de Janeiro, 1993, se posicionou taxativamente:

“É proibido rejeitar atestados, ainda que não se refiram exatamente ao mesmo objeto licitado, quando versarem sobre obras ou serviços similares e de complexidade equivalente ou superior.”

Por todo o exposto, resta demonstrado o atendimento ao item 3, da alínea a.2, do subitem 9.5.3.3 do Edital RDC Eletrônico nº 02/2020.

Campina Grande-PB, 18 de março de 2021.

CONSÓRCIO ROCHA/HECA/TPF
CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA
CNPJ N. 09.323.098/0001-92